



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 24/02/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 7, DE 2026.

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 6.356, de 2025, de autoria do Senador Cleitinho (Republicanos/MG), que altera o Código Eleitoral para tornar obrigatório exame toxicológico de larga janela, em caráter mais rígido, para a diplomação de candidatos eleitos em todas as esferas da Federação, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre (União/AP), Presidente do Senado Federal.

P. Modest
Policial Madril
Vereador/PP

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de fevereiro de 2026.

Everton Guimarães
Vereador/Democrata

Exposição de Motivos:

A presente moção de apoio visa manifestar apoio ao projeto de lei nº 6.356, de 2025, em tramitação no Senado Federal, de autoria do Senador Cleitinho, que propõe a obrigatoriedade de exame toxicológico de larga janela como condição para a diplomação de candidatos eleitos em todas as esferas da Federação.

Frisa-se que, a proposição encontra amparo nos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência, da transparência e da responsabilidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante destacar, que o exercício de mandato eletivo exige plena capacidade cognitiva, emocional e decisória, tendo em vista que os agentes políticos são responsáveis por decisões que impactam diretamente a gestão de recursos públicos, a formulação de políticas públicas e a garantia de direitos fundamentais da população.

Nosso ordenamento jurídico já adota, de forma consolidada, a exigência de exame toxicológico de larga janela para motoristas profissionais, justamente em razão do elevado grau de responsabilidade da função e do potencial risco social decorrente de eventual incapacidade.

Ainda, importa destacar que o presente projeto não afronta direitos individuais nem viola a intimidade ou a dignidade da pessoa humana, uma vez que assegura o sigilo das informações médicas, restringe a divulgação dos resultados e estabelece procedimentos rigorosos de controle, como





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

realização do exame em laboratórios credenciados, observância da cadeia de custódia e rastreabilidade do material coletado.

A medida proposta contribui de forma efetiva para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições democráticas, ampliando a transparência, o controle social e a credibilidade do processo eleitoral, ao mesmo tempo em que reafirma o compromisso ético exigido daqueles que se propõem a exercer funções públicas de alta relevância.

P. *[Handwritten signature]*

